

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Nota Técnica nº: 2/2020 - GERUE- 18341

ASSUNTO: Transporte de pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19

Considerando:

- a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus;
- a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto n. 9653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) ;
- o previsto no artigo 10º do referido Decreto, que delega à Secretaria de Estado da Saúde a edição de atos complementares para contenção da pandemia do novo Coronavírus;
- o acionamento de novo nível (nível 3) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
- a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás;
- os estudos da Universidade Federal de Goiás sobre as projeções de casos, confirmados, necessidade de leitos de UTI e óbitos em decorrência da Covid-19;
- a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, que aprova na forma do seu Anexo o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3/2017 e nº 6/2017, que consolidaram as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências;
- a Portaria GM/MS nº 2.657/2004, que estabelece as atribuições das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais SAMU-192;
- a Resolução CFM Nº 2.110/2014 e modificada pela Resolução CFM n. 2.132/2015 e Resolução CFM n. 2.139/2016, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência, em todo o território nacional;
- a Portaria nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- a **Nota Técnica nº 68/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS**, que trata da realização de transporte inter-hospitalar pelo Serviço de Atendimento Móvel - SAMU 192;

- a necessidade de alinhamento de condutas pelas Centrais de Regulação de Urgências do SAMU 192 no Estado de Goiás;

- a responsabilidade do SAMU192 no processo de transferências de pacientes semi-críticos e críticos de Unidades de Saúde de menor complexidade para Hospitais de Campanha para o Enfrentamento à COVID-19 ou às Unidades Hospitalares com leitos dedicados para atendimento à pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19.

RECOMENDA:

1. A realização de transporte interhospitalar de pacientes críticos com suspeita ou confirmação de COVID-19 pelo SAMU 192, de acordo com a pactuação regional, desde que devidamente avaliadas e reguladas pela Central de Regulação de Urgências (CRU) do SAMU 192;

2. A autonomia soberana da Regulação Médica das Urgências, enquanto elemento ordenador e orientador dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, e também como responsável no estabelecimento da gravidade presumida de um usuário, designando ou não o envio de meios móveis de atenção, conforme necessidades e ofertas disponíveis, utilizando-se dos Protocolos Clínicos do SAMU 192 regulamentados pelo Ministério da Saúde;

3. A prioridade do atendimento pré-hospitalar primário pelo SAMU 192 em relação ao atendimento secundário, porém, que não haja negativa de atendimento secundário, devendo haver otimização da comunicação entre Médico Regulador e o Médico Assistente solicitante;

4. Considerando que o SAMU 192 deverá realizar o atendimento prioritário aos pacientes críticos por meio da Unidade de Suporte Avançado (USA), faz-se necessário o emprego do transporte sanitário na transferência de pacientes não críticos, de acordo com a indicação médica, conforme a necessidade do usuário.

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, em GOIANIA - GO, aos 01 dias do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA MEDEIROS PINTO SANTANA, Gerente**, em 01/09/2020, às 18:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NEUSILMA RODRIGUES, Superintendente**, em 02/09/2020, às 12:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 03/09/2020, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015089970** e o código CRC **EDA6C949**.

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
RUA SC-01 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 202000010027806



SEI 000015089970